



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Nº 2.088

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 001/2024 LASTRO/PB, 13 de novembro de 2024.

Altera e revoga dispositivos da Resolução n. 001/2001 na forma que especifica.

Art. 1º A Resolução nº 001/2001 da Câmara Municipal do Lastro passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 4º
.....
.....

§6º Na sessão que trata este Capítulo será procedida a eleição da Mesa para os 02(dois) biênios de mandato na forma como estabelecido no Título I, Seção II, desta Resolução.

Art. 12º. As eleições da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênio ocorrerão obrigatoriamente na sessão de Instalação, no dia 1º de janeiro, logo após a posse dos Vereadores, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. A primeira Mesa eleita somente tomará posse após o término da eleição referente ao segundo biênio.

Art. 12º-A. A posse da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio será realizada em sessão de Instalação, no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, antes da inauguração da sessão legislativa.

Art. 13º. A eleição da Mesa será por votação aberta e nominal, de forma presencial, exigida a maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio e maioria simples no segundo, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

I – registro junto à Mesa, por chapa, de candidatos diplomados, até o início da Sessão de Instalação, referente ao primeiro e segundo biênio;

II – chamada nominal dos Vereadores para a votação;

III – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

IV – proclamação pelo Presidente do resultado final e posse da Mesa eleita para o primeiro biênio, imediatamente após a votação para a Mesa do segundo biênio.

§1º A inscrição de chapas para a disputa da Mesa Diretora deve contar com as assinaturas dos Vereadores que a compõem e os respectivos cargos que ocuparão.

§2º Fica vedada a inscrição do mesmo Vereador em mais de uma chapa, ainda que em cargos diferentes; exceto para a disputa em biênios diferentes, onde, neste caso, ocupará cargos distintos daquele que ocupou no biênio anterior.

.....
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, em 13 de Novembro de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz
CPE 048.128.284-06

EMENDA À LEI MUNICIPAL N. 001/2024 LASTRO/PB, 13 de novembro de 2024.

Dá nova redação ao artigo 14º da Lei Orgânica do Município de Lastro-PB, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO**, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Nº 2.088

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Emenda à lei municipal:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 14º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano legislativo subsequente ao da eleição, para a posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora, para mandato de 02(dois) anos, devendo nesta oportunidade serem eleitas as composições para ambos os biênios, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, em 13 de Novembro de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 030/2024 LASTRO/PB, 13 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA E DE APOIO À DOCÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO**, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino,

vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2024, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, na quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

§ 2º. O pagamento do abono objeto desta Lei atenderá aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 3º. O pagamento do Abono-FUNDEB será realizado para fins do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Não receberão o abono especificado nesta Lei:

- O servidor que tenha gozado de licença, sem percepção de vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- O servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- O servidor que esteja gozando de auxílio-doença.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Nº 2.088

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

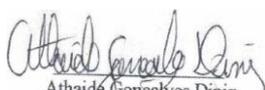
Art. 3º. O abono de que trata esta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele incidirá descontos previdenciários e Imposto de Renda.

Art. 4º. Serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo os critérios para definição dos valores e data de pagamento do abono instituída por esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, em 13 de Novembro de 2024.


Athaide Gonçalves Diniz
CPF: 048.128.284-06

LEI MUNICIPAL N. 555/2024 LASTRO/PB, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos

integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 47.579.570,66 (Quarenta e sete milhões quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e seis centavos) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	37.141.111,66	78,06
Receita Tributária	1.027.734,00	2,16
Receita Patrimonial	115.599,00	0,24
Receita de Serviços	228.591,00	0,48
Transferências Correntes	34.697.835,66	72,93
Outras Receitas Correntes	1.071.352,00	2,25
Receitas de Capital	14.395.370,00	30,26
Alienação de Bens	161.678,00	0,34
Transferências de Capital	14.233.692,00	29,92
Deduções	3.956.911,00	8,32
Deduções ara Formação do FUNDEB	3.956.911,00	8,32
Total:	47.579.570,66	
1 -Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	47.579.570,66	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Nº 2.088

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA		%	
DESPESAS CORRENTES	32.684.661,15	68,69	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.460.095,66	32,49	
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	668.270,00	1,40	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.556.295,49	34,80	
DESPESAS DE CAPITAL	14.395.370,00	30,26	
INVESTIMENTOS	11.663.009,00	24,51	
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.732.361,00	5,74	
Reserva de Contingência	499.539,51	1,05	
Reserva de Contingência	499.539,51	1,05	
Total	47.579.570,66		
1 -Intra-Orçamentario:	0,00		
2-Total Geral da Administração Direta:	47.579.570,66	100	
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL	1.423.522,00	2,99
22.010	GABINETE DO PREFEITO	2.195.036,00	4,61
22.020	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6.588.347,00	13,85
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ. PUBLICOS	652.811,00	1,37
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.206.607,00	2,54
22.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.774.463,00	24,75
22.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	924.010,00	1,94
22.070	SECRETARIA DE SAUDE	3.288.530,00	6,91
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.864.402,00	12,33
22.090	SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.783.934,49	3,75

22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	234.450,00	0,49
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	242.783,00	0,51
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	794.660,00	1,67
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	107.101,00	0,23
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.295.844,00	2,72
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.368.101,66	17,59
22.160	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	81.216,00	0,17
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	254.213,00	0,53
29.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	499.539,51	1,05
	TOTAL	47.579.570,66	
	1 -Intra-Orçamentario:	0,00	
	2-Total Geral da Administração Direta:	47.579.570,66	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 499.539,51 (Quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 – Nº 2.088

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) **ATENDER INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSOS, AS DISPONIBILIDADES CARACTERIZADAS NO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Está lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, em 13 de Novembro de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz
CPF: 048.128.284-06

Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 556/2024
LASTRO/PB, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 474/2019, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO**, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 474/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a “Fundação Napoleão Laureano”, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais correspondentes à R\$ 2,00 (dois reais) por habitante do município do lastro contados através do Senso IBGE 2022, a título de subvenção social, nas condições estabelecidas no termo da minuta de convênio parte integrante desta Lei.

§1º. A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar no Centro Oncológico do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO na unidade de Sousa-PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, em 13 de Novembro de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito